



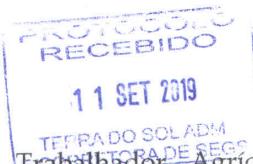
Bruno Mendes
Advogado OAB/RN 13.397

Urbano Júnior
Advogado OAB/RN 13.776

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

JEFFERSON FERNANDES DE MELO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 097.416.604-99, residente e domiciliado a Rua Travessa Olinda, 35, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59625-165. (84-99902-7074).



OUTORGADO

ALEXANDRE BRUNO MENDES CORREIA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.397, com endereço para intimações de estilo no rodapé.

PODERES:

A quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as Cláusulas "ad-judicia e et extra", para o foro em geral, perante qualquer instância (grau de jurisdição), e especialmente para junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ou ainda perante qualquer outra Seguradora participante do Convênio DPVAT, possa requerer e receber valores referentes a indenização proveniente do Seguro Obrigatório DPVAT, onde com esta se apresente/m, possa defender os interesses da parte outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponentes, ou de qualquer modo interessado, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os termos, até o final; entrar em acordo, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos, assim como todos os documentos necessários ao feito, requerer falência ou concordata; transgredir; firmar compromisso; passar recibos, inclusive receber Alvará judicial e/ou bens móveis apreendidos, dar quitação, assinar termos e compromissos de inventariante, e tudo o mais usar e praticar, requerer e assinar para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticar(em) todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró/RN 22 de julho de 2019



Jefferson Fernandes de Melo
JEFFERSON FERNANDES DE MELO

Reconhecer a sua autenticidade
1

Rua Meire e Sá, 293 - Ed. SS Moura - Sala 01
Centro - Mossoró/RN - Tel.: (84) 3317-2899

advbr
urban



DATA: 07/05/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: JEFERSON FERNANDES DE MELO 29 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 209-1
DATA DA ADMISSÃO: 16/04/19 MOSSORÓ - RN CODIGO: 38107

DATA	EVOLUÇÃO
	<p>21 °DIH: LX DE QUADRIL E. + FX DE ACETABULO E. REALIZADO REDUCAO INCRUENTA + TRACAO TRANSTROCANTERICA</p> <p>QP: SEM QUEIXAS.</p> <p>EF: BEG, COTE, AAA. NORMOCORADO E HIDRATADO ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO, BNF AR: MV + EM AMBOS ÓS HEMITORAX, SRA ABDOME: ATIPICO, FLACIDO E INDOLOR A PALPACAO. RHA +</p> <p>SITUAÇÃO: LABORATÓRIO: (28/04/19): HB: 12.4 LEUCO: 12200 PLAQ: 468.000 UREIA: 25 (18/04) CR: 1.0 (18/04) TGO: 81 TGP: 49 INCLUSO NO SISREG RISCO CIRURGICO BAIXO</p> <p>CD:VPM</p>

	PREScrição	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE	
2	SF0,9% 1500 ML EV PARA 24 HORAS	
3	DIPIRONA 500MG/ML. 2ML + ABD EV 6/6 HORAS.SN	
4	OMEPRAZOL 40MG VO JEJUM 1XDIA	
5	BROMOPRIDA 10MG 8/8 HORAS SE NAUSE E/OU VOMITO	
6	CLEXANE 60MG SC 1X DIA	
7	FISIOTERAPIA MOTORA	

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 03/06/2019
B.M
SAME / ARQUIVO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190430327

Vítima: JEFFERSON FERNANDES DE MELO

Data do Acidente: 16/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE BRUNO MENDES CORREIA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JEFFERSON FERNANDES DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Pag. 01981/01982 - carta_15R - INVALIDEZ
00020991

Rebedor: JEFFERSON FERNANDES DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 2380

Conta: 000007285-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários,

que o (a) Sr. (a) Jefferson Renato de Melo foi examinado

(a) nesta Unidade de Saúde às _____ horas,

Necessitando de 80 (Melhores) dias de

afastamento do trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D. com

nº 432, a partir da presente data.

Dr. Isvaldo C. de Lira
Paramirim/RN 07,05,19
CRM-RN 7050
Médico / CRM





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 46187 /2019

Admissão: 16/04/2019 08:49:46

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente:38107 - JEFFERSON FERNANDES DE MELO (29 a 2 m 20 d)

Nascimento: 27/01/1990 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 700404940795242 CPF: Prof:
Mãe: ANTONIA IZANEIDE FERREIRA Pai: JOSIMAR ARAUJO MELO
Logradouro: DR AUMAIR, 10
CEP: 59607100 Bairro: SAO MENAOEL Cidade: MOSSORO
Telefone: 84.33153390 Compl: PROTOCO
RECEBIDA

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: SAMU RN

Tipo: REGULADO
***Empresa:**

PROTÓCOLO
RECEBIDO
10/07/2011
FEDRA DO SOL ADM.
DE CORRETORA DE SEGUROS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO/CARRO, COM SUSPEITA DE FRACTURA EM COLO DE FERMUR ESQUERDA.

Hora: 19:00 Paciente trouxe pelo SAMU e conforme relatos dos paramédicos, paciente apresentava dor cervical. Paciente informou que havia espirado e sentado na agência da metade do mês de setembro da coluna. Refere dor nas costas e pernas. Nega perda de consciência, nega náuseas e náuseas com vômitos.

A: via cervicalis nervos sem cervicalares B: MN+ bilaterais n.les sem nocições dolorosas e expansibilidade sinéptica. C: patient consciente, orientado, agitado, sem nangurantes vítreos

D^r Glareos 15, pupilas irregulares e fotonegativos. E-plexus expondo com imideloxina
feita pelo SMM e progresso de eritemas em p^tE. Paciente subungual da unha
da pena argentina. Dor em face lateral da caxeca e
Acelerado gláseos e intenso à palpitação nem sinus peritontis. Pode ser moldeado
à solicitude Rx relive AR e medicação da entropedia

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① JEJUN			
② Dipyridamol 10mg + ASA CV			
③ Telsil 40mg + ASA CV			
Intervento CT do Quadro de - da lesão da DO C.C.RH - A.C.R.D.O + F.F.E			
Ornamentar p/CC			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC.)
CID 709.5 Proc. 30851901 Data: / /19. Hr: Médico:

*Gerado via SX por ANTONIO HEIJO DA SILVA. Impresso em 16 de Abril de 2019

(Assinar e Carimbar)

(Assinar e Carimbar)

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO VIANA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 03/06/19

SAME / ARQUIVO



CR+OLCIA

Po a Fatura de despesa de despesa
Fatura de setembro.

C/1 Seleção TC.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MELO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 03/06/2019
BIM
SAME / ARQUIVO





BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: N° 19019929B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvalseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19019929B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 16/04/2019 Hora: 07:30 Município: MOSSORÓ/RN
BR: 110 KM: 47,3 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: ISAC, 1071007

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

Em Mossoró/RN, no dia 16/04/2019, Por volta das 07:30h, na BR- 110, no Km- 47,3 sentido decrescente. Ocorreu um acidente do tipo: Colisão Traseira, que resultou em duas vítimas com lesões graves. Os veículos envolvidos foram: V1 Fiat/Strada de placa: MZD- 2413/RN e o V2 motocicleta Honda/XRE de placa: ORR- 5D00/RN. Com base na análise dos vestígios materiais, no local do acidente, constatou-se que, quando o semáforo fechou o condutor do V1 parou e o condutor de V2 por dirigir sem os devidos cuidados, colidiu na traseira de V1. Da análise conclui-se que a causa do acidente foi devido a falta de atenção de V2 dirigir sem atenção e os devidos cuidados. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. OBSERVAÇÃO: - O local do acidente estava preservado. - Velocidade regulamentar de 50Km/h. - Os V1 e V2 foram entregue aos seus respectivos condutores ou responsáveis. - As vítimas foram socorridas pelo SAMU para o HRTM. - Esteve no local do acidente uma VTR da Polícia Militar.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191



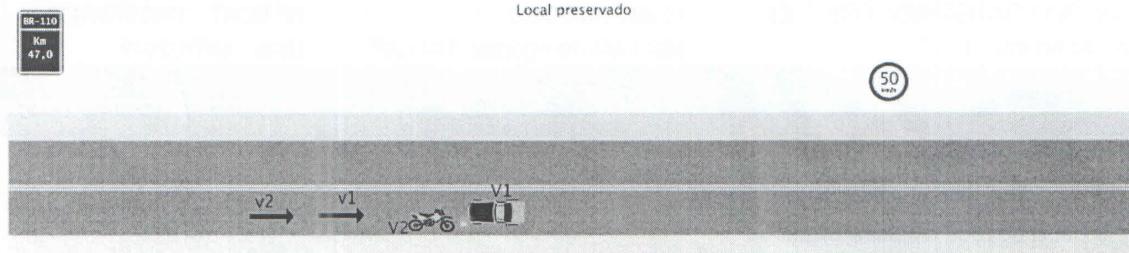


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19019929B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - MZD2413 - CAMINHONETE

V1 - Informações

Placa: MZD2413 Marca/modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX Renavam: 00966612000
Ano fabricação: 2008 Chassi: 9BD27803A87052558 Tipo de veículo: Caminhonete
Espécie: Carga Categoria: Particular Cor: Fantasia
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: Danos: quebrou a lanterna traseira direita.



Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/authenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D4832.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19019929B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FIAT/STRADA FIRE FLEX

Placa: MZD2413

Nº BOAT: 19019929B01

Nome do Agente: ISAC

Matrícula do Agente: 1071007

Data: 16/04/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Nao	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traselra direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19019929B01

V1 - Proprietário

Nome: FROTA MÍDIA EXTERIOR LTDA

CPF/CNPJ: 13.043.887/0001-47

Email:

Telefone: 84- 99939-8865/99628 - 6309

Endereço: Tv - PARK DAS EMAS, 157 - , 157, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ-RN

V1C - CONDUTOR DE V1 - JULIO CESAR DO NASCIMENTO BARBOSA

V1C - Informações

Nome: JULIO CESAR DO NASCIMENTO BARBOSA

Data de Nascimento: 31/07/1991

CPF: 085.515.494-21

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

Primeira habilitação: 23/07/2010

Nº Registro: 04991955391

UF: RN

Vencimento da habilitação: 22/05/2023

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,0 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: PARQUE DAS EMAS, 157, ALTO DO SUMARE, MOSSORÓ-RN

Telefone: 84 9 9939 - 8865 / 9 9628 -

Email:

V2 - VEÍCULO 2 - ORR5D00 - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: ORR5D00

Marca/modelo: HONDA/XRE 300

Renavam: 01014876505

Ano fabricação: 2014 Chassi: 9C2ND1110ER020319

Tipo de veículo: Motocicleta

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Danos: Quebrou a carenagem dianteira do lado esquerdo.



Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19019929B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19019929B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/XRE 300

Placa: ORR5D00

Nº BOAT: 19019929B01

Nome do Agente: ISAC

Matrícula do Agente: 1071007

Data: 16/04/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi		X		
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)		X		

Dano de Monta: Pequena

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

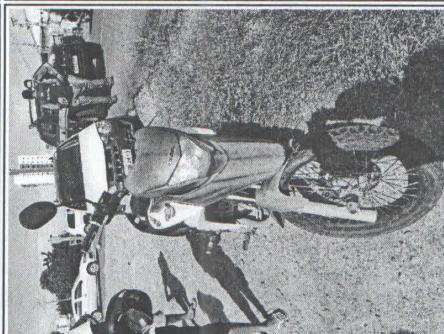


IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19019929B01

V2 - Proprietário

Nome: ADEIRTON CARVALHO DA SILVA

CPF/CNPJ: 090.838.734-20

Email:

Telefone: 84 - 9 8611 - 6955

Endereço: TV - DR. AMAURI, 038, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN

V2C - CONDUTOR DE V2 - ADEIRTON CARVALHO DA SILVA

V2C - Informações

Nome: ADEIRTON CARVALHO DA SILVA

Data de Nascimento: 12/10/1985

CPF: 090.838.734-20

Estado civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: TRAVESSA DOUTOR AMAURY, 38, ALTO SAO MANOEL, MOSSORÓ-RN

Telefone: 84 - 9 86 - 65955

Email:

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - JEFFERSON FERNANDES DE MELO

V2P1 - Informações

Nome: JEFFERSON FERNANDES DE MELO

Data de Nascimento: 27/01/1990

CPF: 097.416.604-99

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Sim

V2P1 - Dados do Contato

Endereço: TV OLINDA, 35, ALTO DE SAO MANOEL, MOSSORÓ-RN

Telefone: 84 9 8835- 6692

Email:



Documento assinado eletronicamente por ISAC, matrícula 1071007, Policial Rodoviário Federal, em 17/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19019929B01 e o número de controle CC2443D00DDCDA30C15627B6D48328.

191





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BRUNO MENDES CORREIA - 27/10/2020 11:20:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102711205465600000059577197>
Número do documento: 20102711205465600000059577197

Num. 62114673 - Pág. 1



SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 242

Mossoró 02 de Maio de 2019

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **SUELÍ DIAS MARTINS, 36 anos.**

RG: **1.972.785** passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 13

Nome do Paciente: JEFFERSON FERNANDES DE MELO, 29 anos.

Data: 16/04/2019

Local da ocorrência: BR-110 (próximo a UFERSA)

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

Hora do Chamado: 08h 15min.

Natureza da Ocorrência: Colisão moto x carro

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.



Dr. Dixon Fradik Medeiros Lima
Diretor do SAMU / Mossoró
Mai 04 2019
SAMU 192

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Agente administrativo SAMU/Mossoró

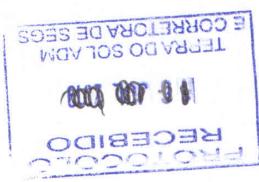
Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor do SAMU / Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BRUNO MENDES CORREIA - 27/10/2020 11:20:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102711205546400000059577699>
Número do documento: 20102711205546400000059577699

Num. 62114675 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BRUNO MENDES CORREIA - 27/10/2020 11:20:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102711205601400000059577700>
 Número do documento: 20102711205601400000059577700

Num. 62114676 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817076-82.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817076-82.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817076-82.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito